

B)47.
Prop.
DCEB
DIEUL
GAJUVE



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 2A/2017

PROPOSTA

Nº : 12A/2017/DCED/DICUL/
GAJUVE

Realizada em: 02/11/17

DELIBERAÇÃO Nº : 534/17

ASSUNTO : **Protocolo entre o Município de Setúbal e a Voluntiiir Cooperativa de Solidariedade Social CRL para a cedência de espaço na Casa do Largo**

A Casa do Largo é uma importante obra realizada no Concelho de Setúbal, quer pela sua dimensão financeira, pela importância para a sociedade setubalense, dimensão cultural geral e de desenvolvimento social, bem como a sua utilidade pública, e sobretudo as condições excelentes e as valências com que esse equipamento servirá o público.

O edifício encontra-se dotado de uma sala polivalente, sala de reuniões e formação, espaços destinados à Juventude e inclui a Pousada da Juventude de Setúbal.

A Casa do Largo tem todas as condições para uma oferta de qualidade para a promoção e o desenvolvimento da atividade direcionada para e pelos jovens, nas suas várias expressões, permitindo a realização de encontros, conferências, concertos e workshops.

A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio às atividades juvenis relevantes, considerando o impacto que o trabalho com a juventude tem e terá na definição da sociedade no seu todo, com as implicações nas áreas da educação, da comunicação e do desenvolvimento social.

Considerando que os parceiros residentes neste equipamento têm responsabilidade na construção e definição da sua programação, e que se pretende que o seu funcionamento decorra em perfeita sintonia, torna-se fundamental definir o âmbito, as funções e a gestão dos espaços que serão designados às entidades.

Neste sentido, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o protocolo com a Voluntiiir Cooperativa de Solidariedade Social CRL, em anexo, e que, agora, se propõe que a Câmara Municipal aprove.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO

ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL

E A VOLUNTIIR COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL CRL

Considerando que:

1. A Voluntiir é um coletivo de jovens nascido e sediado no Concelho de Setúbal desde 2014 e tem, ao longo destes 3 anos, desenvolvido uma atividade significativa no domínio do voluntariado, servindo de ponte entre os voluntários e as organizações sem fins lucrativos que necessitam de ajuda voluntária;
2. A Voluntiir tem colaborado ativamente com o Gabinete da Juventude da Câmara Municipal de Setúbal em diversas atividades e programas municipais;
3. A Voluntiir apresentou a este Gabinete uma série de projetos e propostas de atividades que têm como princípio fomentar o espírito de pertença, solidariedade e generosidade na comunidade;
4. A Câmara Municipal de Setúbal estabeleceu com a Voluntiir um protocolo de colaboração no sentido de apoiar o desenvolvimento dos seus projetos;
5. A Voluntiir é um coletivo sem fins lucrativos que não dispõe de espaço físico para trabalhar e desenvolver as suas atividades;
6. A Pousada / Centro da Juventude encontra-se dotada de uma sala especialmente direcionada para o apoio ao movimento associativo juvenil, que frequentemente não dispõe de instalações onde desenvolver ideias, projetos, encontros e reuniões;
7. A Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das suas competências, tem nos seus objetivos o apoio ao movimento associativo e à participação juvenil.

Assim, é estabelecido o seguinte protocolo entre:

A. O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representada, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, adiante designada também por 1º Outorgante.

B. A **Voluntiir Cooperativa de Solidariedade Social CRL**, pessoa coletiva n.º 514 232 196, com sede na Rua Nova Sintra n.º92 2º DTO, freguesia de São Sebastião, Setúbal, representada pelos seus Administradores, João Filipe Tavares Batista Russo e Ana Raquel Mira Gomes, adiante designado também por 2º Outorgante, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

O Instituto Português do Desporto e Juventude e o Município de Setúbal assinaram um Protocolo em 30 de junho de 2015, válido por quinze anos, renovável automaticamente por períodos sucessivos idênticos, para a exploração da Casa do Largo – Pousada da Juventude, sita no Largo José Afonso, 2900-429 Setúbal.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o usufruto de um espaço numa sala, partilhada com outras entidades, no edifício onde está instalada a Pousada/Centro da Juventude. Esta sala situa-se no 1º andar.
2. O Primeiro Outorgante tem o dever de gerir os espaços comuns e dar resposta a todas as solicitações do exterior.

Cláusula Terceira (Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante promove, durante a vigência do protocolo, a realização de iniciativas relevantes para a programação e funcionamento da Casa do Largo – Pousada de Juventude (4 iniciativas por ano, sendo uma delas obrigatória no mês de março – Mês da Juventude);
2. As iniciativas/atividades poderão dirigir-se a qualquer público-alvo, sem restrição de idade;
3. O Segundo Outorgante deve entregar a proposta de programação para 2018 até 31 de dezembro de 2017;
 - 3.1. Todas as iniciativas não previstas devem ser transmitidas formalmente à Câmara Municipal, com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
4. O Segundo Outorgante deve apresentar o Relatório de Atividades e Contas anual até ao final do mês de março do ano seguinte.
5. O Segundo Outorgante fica obrigado a manter aberto o espaço que lhe está destinado 4 horas diárias no mínimo, 4 a 5 dias por semana, com horário fixo a combinar com o Primeiro Outorgante;
6. O Segundo Outorgante deve proceder à conservação corrente, evitando a degradação das instalações e equipamentos e efetuar a substituição dos equipamentos que se degradem ou danifiquem.
7. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar, nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças e alvarás.

8. O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar, nos oito dias subseqüentes ao termo do protocolo, as instalações e equipamentos afetos à concessão, em bom estado de conservação e funcionamento.

**Cláusula Quinta
(Vigência e Prorrogação)**

O presente Protocolo é válido até 31 de dezembro de 2018, sendo renovável automaticamente por períodos anuais, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até quarenta e cinco dias antes do final do protocolo.

**Cláusula Sexta
(Resolução)**

O presente Protocolo pode ser resolvido pelo Primeiro Outorgante no final do seu período de duração caso o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações a que fica adstrito nos termos do presente protocolo e demais resultantes do artigo 1135º do Código Civil.

**Cláusula Sétima
(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Setúbal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Setúbal, _____ de 2017

1º Outorgante
A Presidente da
Câmara Municipal de Setúbal

2º Outorgante
A Administração da Voluntar

Maria das Dores Meira

Ana Raquel Mira Gomes
João Filipe Batista Russo